



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE CASTELO
BRANCO**

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CASTELO BRANCO

Aprovados em Assembleia Geral de 15 de junho de 2023



Índice

DESIGNAÇÕES E DEFINIÇÕES.....	6
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA E SEDE	8
ARTIGO 2º - OBJETO	8
ARTIGO 3º - CONDUTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES	9
ARTIGO 4º - VINCULAÇÃO	9
CAPÍTULO II FILIAÇÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	10
ARTIGO 5º - ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO	10
ARTIGO 6º - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	10
CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	10
ARTIGO 7º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS	10
ARTIGO 8º - DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	11
ARTIGO 9º - EXPULSÃO.....	12
ARTIGO 10º - EXONERAÇÃO	13
ARTIGO 11º - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E DE MÉRITO	13
CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGÂNICA DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
ARTIGO 12º - ÓRGÃOS.....	13
ARTIGO 13º - MANDATO	14
ARTIGO 14º REQUISITOS DE ELIGIBILIDADE	14
ARTIGO 15º ELEIÇÃO	15
ARTIGO 16º LISTAS	15
ARTIGO 17º CESSÃO DE FUNÇÕES.....	15
ARTIGO 18º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO	16
ARTIGO 19º VACATURA	16
ARTIGO 20º RENÚNCIA AO MANDATO	17
ARTIGO 21º DESTITUIÇÃO POR VIOLAÇÃO GRAVE DOS DEVERES ESTATUTÁRIOS.....	17
ARTIGO 22º PERDA DE MANDATO	17
CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL	18
SECÇÃO I COMPOSIÇÃO	18
ARTIGO 23º COMPOSIÇÃO	18
ARTIGO 24º REPRESENTAÇÃO E VOTOS	18
SECÇÃO II A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	19
ARTIGO 25º MESA	19
ARTIGO 26º RECLAMAÇÕES	19
SECÇÃO III COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL	19
ARTIGO 27º COMPETÊNCIA.....	19
ARTIGO 28º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA	20
ARTIGO 29º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE	20
ARTIGO 30º COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS.....	20
ARTIGO 31º ALTERAÇÕES AOS ESTUTOS E REGULAMENTO GERAL	20



SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	21
ARTIGO 32º ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	21
ARTIGO 33º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	21
ARTIGO 34º CONVOCATÓRIA	21
ARTIGO 35º ORDEM DE TRABALHOS	22
ARTIGO 36º FUNCIONAMENTO	22
ARTIGO 37º PRESENÇAS	23
ARTIGO 38º ESCRUTÍNIO SECRETO	23
ARTIGO 39º REPRESENTATIVIDADE	23
ARTIGO 40º ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	24
ARTIGO 41º ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES	24
CAPÍTULO VI	24
SECÇÃO I PRESIDENTE	24
ARTIGO 42º PRESIDENTE	24
SECÇÃO II DIREÇÃO	25
ARTIGO 43º COMPOSIÇÃO	25
ARTIGO 44º COMISSÃO EXECUTIVA	25
ARTIGO 45º COMISSÕES	25
ARTIGO 46º REUNIÕES DA DIREÇÃO	25
ARTIGO 47º COMPETÊNCIAS	26
ARTIGO 48º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE ADJUNTO	28
ARTIGO 49º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA ÁREA FINANCEIRA	28
ARTIGO 50º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA	28
ARTIGO 51º COMPETÊNCIA DOS VOGAIS	29
ARTIGO 52º DELIBERAÇÕES	29
SECÇÃO III CONSELHO FISCAL	29
ARTIGO 53º COMPOSIÇÃO	29
ARTIGO 54º COMPETÊNCIA	29
ARTIGO 55º FUNCIONAMENTO	30
CAPÍTULO VII	30
SECÇÃO I ÓRGÃOS JURISDICIONAIS	30
ARTIGO 56º DISPOSIÇÃO GERAL	30
SECÇÃO II CONSELHO DE JUSTIÇA	31
ARTIGO 57º COMPOSIÇÃO	31
ARTIGO 58º COMPETÊNCIA	31
ARTIGO 59º EFEITOS DO RECURSO	31
ARTIGO 60º FUNCIONAMENTO	31
SECÇÃO III CONSELHO DE DISCIPLINA	32
ARTIGO 61º COMPOSIÇÃO	32
ARTIGO 62º COMPETÊNCIA	32
ARTIGO 63º FUNCIONAMENTO	32



CAPÍTULO VIII CONSELHO DE ARBITRAGEM	33
ARTIGO 64º COMPOSIÇÃO	33
ARTIGO 65º COMPETÊNCIA.....	33
ARTIGO 66º FUNCIONAMENTO	35
CAPÍTULO IX CONSELHO TÉCNICO.....	35
ARTIGO 67º COMPOSIÇÃO	35
ARTIGO 68º COMPETÊNCIA.....	35
ARTIGO 69º FUNCIONAMENTO	36
CAPÍTULO X COMISSÕES CONSULTIVAS	36
ARTIGO 70º PRESIDENTE DE COMISSÃO CONSULTIVA.....	36
ARTIGO 71º COMISSÃO PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS.....	37
ARTIGO 72º COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS REGULAMENTARES	37
ARTIGO 73º COMISSÃO PARA O FUTEBOL FEMININO.....	37
ARTIGO 74º COMISSÃO PARA O FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA.....	37
ARTIGO 75º COMISSÃO DA ÉTICA E DO <i>FAIR PLAY</i>	37
CAPÍTULO XI SECRETARIADO-GERAL	38
ARTIGO 76º SECRETARIADO-GERAL	38
ARTIGO 77º SECRETÁRIO-GERAL	38
CAPÍTULO XII LICENCIAMENTO DE CLUBES	38
ARTIGO 78º COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	38
CAPÍTULO XIII DIRETOR TÉCNICO DISTRITAL	39
ARTIGO 79º ESTATUTO.....	39
ARTIGO 80º FUNÇÕES	39
CAPÍTULO XIV ARBITRAGEM E TRIBUNAL ARBITRAL	39
ARTIGO 81º ARBITRAGEM.....	39
ARTIGO 82º TRIBUNAL ARBITRAL.....	39
ARTIGO 83º JURISDIÇÃO.....	40
CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....	40
ARTIGO 84º PERÍODO DO EXERCÍCIO OU ANO ECONÓMICO	40
ARTIGO 85º ORÇAMENTO	40
ARTIGO 86º CONTABILIDADE	40
ARTIGO 87º RECEITAS.....	41
ARTIGO 88º DESPESAS.....	41
ARTIGO 89º AUDITORES	42
ARTIGO 90º REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS	42
ARTIGO 91º TAXAS	42
ARTIGO 92º DIREITOS.....	42
ARTIGO 93º AUTORIZAÇÃO	42
ARTIGO 94º COMPETIÇÕES	42
ARTIGO 95º APROVAÇÃO	43
CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS	43



ARTIGO 96º DISSOLUÇÃO	43
ARTIGO 97º CONTAGEM DOS PRAZOS	43
ARTIGO 98º PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE	43
ARTIGO 99º DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AFCB	43
ARTIGO 100º ENTRADA EM VIGOR.....	43

DESIGNAÇÕES E DEFINIÇÕES

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

Agente Desportivo: Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, ARD's nos termos de lei, funcionário, assessor, empregador e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a Associação.

Associação Distrital ou Regional: Associação de clubes localizada e organizada numa determinada área geográfica que superintende o fomento e a prática do Futebol no âmbito das respetivas competições, reconhecidas pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF).

Código de Ética (FIFA): Código que considera o Desporto como uma atividade sociocultural que enriquece a sociedade e a amizade entre as nações, contando que seja praticado lealmente, erradicando a batota, a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, o *doping*, a violência, física ou verbal, a desigualdade de oportunidades, a comercialização excessiva e a corrupção.

Competição de carácter profissional: Competição reconhecida pelo membro do Governo responsável pela área do Desporto, mediante pedido do Presidente da FPF.

Competição de carácter não profissional: Competição reconhecida pela FPF que não se encontre abrangida na definição de competição de carácter profissional.

Federação: Associação de Futebol membro da FIFA e da UEFA.

Jogador Amador: Praticante de Futebol que exerce a atividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, direta ou indiretamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com exceção do montante recebido a título de reembolso de despesas.

Jogador Profissional: Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a atividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.

Sócio Ordinário: Pessoa coletiva de Direito privado sem fins lucrativos como tal admitida na Associação de Futebol de Castelo Branco.

Tribunal Arbitral da FPF: Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

Tribunal Arbitral do Desporto: Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausanne.

Tribunal Comum: Órgão de soberania com competência para administrar a justiça em litígios que não estejam reservados à jurisdição desportiva.

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol.



UEFA: Union des Associations Européennes de Football.

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros. Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

O termo cônjuge aplica-se às situações legalmente equiparadas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA E SEDE

1. A Associação de Futebol de Castelo Branco, fundada em 22 de Março de 1936, por tempo indeterminado, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de utilidade pública, constituída sob a forma de associação de Direito privado, que inclui no seu ato constitutivo a Associação Académica Albicastrense, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco, o Clube de Futebol Os Albicastrenses, o Clube de Futebol Os Covilhanenses, o Desportivo Operário Covilhanense, o Sport Lisboa e Tortosendo, o Sporting Clube de Castelo Branco, o Sporting Clube da Covilhã e o Sporting Clube do Fundão.
2. A AFCB garante o cumprimento das Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, reconhecendo este organismo como o único com competência e legitimidade para proceder a alterações.
3. A estrutura territorial da Associação de Futebol de Castelo Branco circunscreve-se ao distrito de Castelo Branco e a sua sede situa-se em Cruz de Montalvão, nº 17, R/C Esquerdo, 6000-050, Castelo Branco, na freguesia e concelho de Castelo Branco.
4. A Associação de Futebol de Castelo Branco é sócia ordinária da Federação Portuguesa de Futebol.
5. A Associação de Futebol de Castelo Branco pode ser identificada pela sigla AFCB.
6. A bandeira e a insígnia da AFCB constam de anexo aos presentes Estatutos.
7. A insígnia, as marcas e os restantes sinais distintos da AFCB estão registados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

ARTIGO 2º - OBJETO

1. A AFCB tem por principal objetivo promover, incentivar, desenvolver, regulamentar e dirigir, a nível distrital, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes, que no segmento competitivo e de recreação e lazer e, em cooperação da FPF e das outras associações distritais e regionais nesta matéria.
2. Para a prossecução do seu objeto, cabe em especial à AFCB:
 - a) Assegurar a sua filiação na FPF;
 - b) Representar o Futebol português no distrito de Castelo Branco;
 - c) Reconhecer, organizar e assegurar a participação competitiva das seleções distritais;
 - d) Representar e proteger os interesses dos seus Sócios;
 - e) Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;
 - f) Respeitar e prevenir qualquer violação dos Estatutos, Leis do Jogo, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, da UEFA, da FPF e da AFCB, envidando os melhores esforços para que os mesmos sejam cumpridos pelos seus Sócios;
 - g) Organizar a nível distrital e, em colaboração com outras associações distritais, a nível regional, competições de Futebol em todas as suas modalidades e variantes e atribuir os títulos de campeão distrital ou regional, no âmbito dos respetivos campeonatos, provas e competições, sem prejuízo das competências reconhecidas à FPF, à Liga e às restantes Associações Distritais ou Regionais;



- h) Desenvolver o Futebol no distrito de Castelo Branco, nos segmentos competitivos e de recreação e lazer e, em cooperação com as escolas, o Desporto Escolar, sem prejuízo das competências das restantes Associações Distritais e Regionais, de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, materiais, culturais e humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos jogadores, treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos;
 - i) Prevenir as práticas que possam afetar a integridade dos jogos ou competições ou, de algum modo, prejudicar o Futebol;
 - j) Supervisionar os jogos amigáveis de todas as categorias e variantes que se disputem no distrito de Castelo Branco;
 - k) Acolher competições de nível nacional e, em colaboração com a FPF e outras Associações Distritais e Regionais, competições internacionais;
 - l) Emitir parecer e homologar regulamentos de provas e de manifestações desportivas com vista a assegurar o respeito pelas regras da saúde e segurança dos praticantes, bem como o cumprimento das regras técnicas da modalidade.
3. De acordo com a filiação na FPF, compete ainda à AFCB:
- a) Garantir a inexistência de qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
 - b) Observar e fazer cumprir os valores da Ética e os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do Fair Play;
 - c) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, as Leis do Jogo de Futebol, Futebol de sete, Futsal e do Futebol de Praia emitidas pelo Comité Executivo da UEFA e da FIFA;
 - d) Respeitar os Estatutos, Regulamentos, Diretivas, Decisões e Circulares da FIFA e da UEFA, incluindo o Código de Ética da FIFA;
 - e) Reconhecer a jurisdição do Tribunal Arbitral da FPF, que decidirá todos os litígios de dimensão nacional resultantes da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos da AFCB e da FPF, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais;
 - f) Assegurar que os seus Sócios, através dos seus Estatutos, licença, registo ou qualquer outro documento escrito, reconhecem e aceitam todas as obrigações dos Estatutos e dos Regulamentos da AFCB.

ARTIGO 3º - CONDUTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES

Os Órgãos Sociais, os Sócios e os demais agentes desportivos estão obrigados a respeitar os Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da AFCB, bem como o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF.

ARTIGO 4º - VINCULAÇÃO

Sem prejuízo de determinação em contrário pela Direção, a AFCB obriga-se com a assinatura do seu Presidente ou do seu substituto, nos termos estatutários, em conjunto com a de outro membro da Direção.

CAPÍTULO II

FILIAÇÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO

1. A Assembleia Geral da AFCB decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de qualquer Sócio Ordinário.
2. A aquisição e a manutenção da qualidade de Sócio Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa condição.
3. A suspensão ou a expulsão de um Sócio, decretada pela Assembleia Geral, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da AFCB.
4. A perda da qualidade de Sócio não isenta das suas obrigações financeiras para com a AFCB ou para com qualquer um dos seus Sócios, mas conduz à extinção de todos os seus direitos.

ARTIGO 6º - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

A AFCB tem as seguintes categorias de Sócios:

- a) Sócios Ordinários, que são as organizações representativas dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, com sede na área de jurisdição da AFCB, que se dediquem à prática do Futebol, em qualquer das suas variantes, que tenham obtido a respetiva filiação depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito e outras organizações de agentes desportivos, nomeadamente de árbitros, jogadores e treinadores;
- b) Sócios de Mérito, que são os Sócios Ordinários, dirigentes, árbitros, técnicos e desportistas sob a sua jurisdição que, pelo seu valor e ações, por iniciativa da Assembleia Geral ou por proposta da Direção, se mostrem dignos dessa distinção. É concedida a distinção de sócio de mérito aos dirigentes da AFCB que tenham exercido durante dois mandatos consecutivos as funções de Presidente da Assembleia Geral ou de membro da Direção, que tenham exercido durante três mandatos consecutivos as funções de membro do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e do Conselho de Justiça ou que durante quinze anos, seguidos ou alternados, tenham exercido quaisquer cargos nos órgãos sociais da AFCB.
- c) Sócios Honorários, que são as pessoas singulares ou coletivas que, por iniciativa da Assembleia Geral ou por proposta da Direção, sejam merecedoras dessa distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao Futebol, bem como as pessoas coletivas filiadas na AFCB que tenham completado um mínimo de cinquenta (50) épocas de filiação.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. Constituem direitos dos Sócios Ordinários:
 - a) Possuir diploma de filiação;



- b) Participar nas provas da AFCB, de harmonia com os respetivos Regulamentos;
- c) Examinar as contas da gerência nos quinze dias que antecederam as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral, apreciando, discutindo e votando os atos dos Órgãos Sociais da Associação, as Contas da Gerência e quaisquer propostas submetidas à mesma Assembleia;
- e) Propor à Assembleia Geral as Providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol e Futsal, incluindo propostas de alteração aos presentes Estatutos e concessão de louvores e atribuição da categoria de Socio Honorário e Sócio de Mérito;
- f) Intervir na eleição dos Órgãos Sociais que devem ser eleitos pela Assembleia Geral;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFCB e no âmbito do seu objeto e fins, reclamações, exposições e petições sobre atos ou fatos lesivos dos seus direitos e interesses e do seu prestígio;
- h) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e outras publicações da Associação;
- i) Assistir, nos termos regulamentares, aos jogos oficiais ou particulares, promovidos ou patrocinados pela Associação e pelos seus filiados;
- j) Frequentar a sede da Associação;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos destes Estatutos;
- l) Propor um voto de confiança à mesa da Assembleia Geral, para elaborar e aprovar a respetiva ata;
- m) Requerer a observância de um minuto de silêncio em preito de homenagem nos seus jogos na condição de visitado, por falecimento de sócio fundador do clube, sócio galardoado, atleta ou agente desportivo em atividade;
- n) Requerer uma audiência ao Presidente ou à Direção da AFCB, aos Presidentes dos Órgãos Sociais, sempre que motivos ponderosos o justifiquem.

§ 1º - Os direitos conferidos pelas alíneas c), d), e), e f), serão exercidos por delegados credenciados perante a Associação;

§ 2º - O exercício do direito constante na alínea e), quando respeitante a alterações aos Estatutos, deverá ser procedido de exposição escrita da Direção do Sócio Ordinário proponente, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

§ 3º - Os direitos a que se referem as alíneas i), e j), serão exercidos pelos componentes dos respetivos Órgãos Sociais.

ARTIGO 8º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Os Sócios têm os seguintes deveres:
 - a) Prestigiar e dignificar a Associação;
 - b) Respeitar as decisões dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva e a respetiva disciplina estatutária e regulamentar;
 - c) Manter impecável a conduta dentro das melhores normas da educação cívica e da Ética desportiva;
 - d) Cumprir e fazer cumprir a Lei, Estatutos, Regulamentos, Recomendações, Diretivas e deliberações da FIFA, UEFA, Federação Portuguesa de Futebol e da AFCB e demais autoridades desportivas;
 - e) Participar nas provas oficiais organizadas pela AFCB;



- f) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as obrigações de filiação e outras contribuições obrigatórias, os encargos contraídos para com a AFCB, e ainda, nos termos estabelecidos, as dívidas contraídas com a Associação, mesmo que o clube tenha adotado nova designação parcial ou total;
 - g) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento do Futebol e Futsal e cooperar em todas as competições necessárias ao interesse destas modalidades desportivas;
 - h) Enviar à AFCB dois exemplares devidamente atualizados dos seus Estatutos e Regulamentos elaborados de harmonia com as determinações legais em vigor e, bem como assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
 - i) Submeter à apreciação e aprovação da AFCB a organização e respetivos Regulamentos de quaisquer encontros ou provas em que participem, ou promovam, com agrupamentos nacionais ou estrangeiros;
 - j) Remeter à AFCB, no início de cada época desportiva, a relação completa dos membros dos seus Corpos Sociais, e, no prazo de quinze dias, as alterações verificadas;
 - k) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por Deliberação da Assembleia Geral;
 - l) Não colocar em causa o prestígio da AFCB, a sua convivência e a Ética desportiva;
 - m) Reconhecer o Tribunal Arbitral da Federação Portuguesa de Futebol e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como sendo Tribunais competentes para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos Estatutos e da Lei;
 - n) Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela Federação Portuguesa de Futebol/AFCB;
 - o) Absterem-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome e prestígio da AFCB.
2. Os Sócios Ordinários da AFCB devem ainda:
- a) Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos;
 - b) Manter a sua sede e registo na área jurisdicional da AFCB.
3. São também deveres específicos dos Sócios Ordinários:
- a) Comunicar à AFCB qualquer alteração dos Estatutos;
 - b) Solicitar autorização da Direção da Federação Portuguesa de Futebol/AFCB para a prática dos jogos e torneios particulares por si organizados.
4. A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida disciplinar.
5. Nenhum clube poderá realizar jogos de carácter particular, com clubes de outras Associações sem prévia autorização da AFCB. Os clubes que se deslocarem ao estrangeiro ou efetuarem encontros no país com equipas estrangeiras necessitam de autorização da Federação Portuguesa de Futebol/AFCB.

ARTIGO 9º - EXPULSÃO

1. Compete à Assembleia Geral a expulsão de Sócio Ordinário que:
- a) Não tenha cumprido as suas obrigações financeiras para com a AFCB;
 - b) Altere ou viole as condições estabelecidas para a sua admissão;
 - c) Utilize a jurisdição dos tribunais comuns em violação do disposto nos presentes estatutos;
 - d) Viole reiteradamente de forma muito grave os Estatutos, diretivas ou decisões da FIFA, da UEFA, da FPF ou da AFCB.



2. A expulsão de Sócio Ordinário depende da aprovação de dois terços dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 10º - EXONERAÇÃO

1. Um Sócio Ordinário pode exonerar-se da AFCB, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a associação e todos os seus Sócios.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pelo Secretário-Geral da AFCB com uma antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa.

ARTIGO 11º - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E DE MÉRITO

1. Os Sócios Honorários e de Mérito gozam das regalias específicas das alíneas h), i), j) do artº 7º e têm direito a diploma comprovativo das suas qualidades.
2. Os Sócios Honorários e de Mérito podem sugerir, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral as medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol e Futsal e assistir a todas as secções da Assembleia Geral e intervir, sem voto deliberativo, nos respetivos trabalhos.
3. Sendo pessoas coletivas, os Sócios Honorários deverão indicar a individualidade que, em seu nome, exercerá os direitos consignados na alínea i) do artº 7º e no número anterior.
4. Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pelo Presidente da AFCB.
5. Os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito devem abster-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome e prestígio da AFCB.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12º - ÓRGÃOS

A AFCB realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidente
- c) Direção
- d) Conselho de Justiça
- e) Conselho de Disciplina
- f) Conselho Técnico



- g) Conselho de Arbitragem
- h) Conselho Consultivo

ARTIGO 13º - MANDATO

1. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de quatro anos, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, realizando-se até ao final do sexto mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão.
2. O mandato inicia-se com o ato de tomada de posse.
3. O exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da Associação é incompatível com a qualidade de futebolista, técnico ao serviço de associados ou árbitro em atividade, com qualquer cargo na Federação Portuguesa de Futebol, e nas Associações congéneres e, bem como assim, nos Corpos Gerentes de qualquer agremiação desportiva integrada na orgânica do futebol federado.
4. Não são acumuláveis os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.
5. As reuniões dos Órgãos Sociais e da Associação terão sempre lugar nas instalações da sede da mesma.
6. O exercício de funções dos titulares dos Órgãos Sociais é gratuito, mas os seus membros quando tenham de se deslocar em serviço para fora do local da sede, terão direito a abono de despesas de deslocação, estadia e representação, de acordo com a tabela aprovada pela Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º REQUISITOS DE ELIGIBILIDADE

1. Só podem ser eleitas para os Órgãos da AFCB, as pessoas singulares que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Serem de nacionalidade portuguesa;
 - b) Ter residência em território nacional;
 - c) Serem maiores de dezoito anos;
 - d) Estarem em pleno gozo dos seus direitos civis;
 - e) Não terem sofrido penalidades disciplinares graves por infrações reveladoras de manifesta falta de espírito desportivo;
 - f) Não terem sofrido condenação por crime infamante de direito comum;
 - g) Não serem devedoras à AFCB;
 - h) Não serem considerados inelegíveis, nos termos da Lei;
 - i) Não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos de dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - j) Não hajam perdido o mandato por faltas ou tenham sido demitidos;
 - k) Não terem sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, superior a sessenta dias, ou, se amnistiada, superior a cento e oitenta dias.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO 15º ELEIÇÃO

1. O Presidente da AFCB e os titulares dos respetivos Órgãos são, estatutariamente, eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto, sem debate prévio, segundo o sistema de lista única para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos associados presentes.
2. A Mesa Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois escrutinadores nomeados no ato, escolhidos pelos delegados dos clubes;
3. As listas, em papel almaço liso, não transparente e sem qualquer marca, sinal, designação ou numeração exterior e de forma retangular com as dimensões 0.20 x 0.15, conterão manuscritos, dactilografados ou impressos tantos nomes quantos os cargos a que se refiram e, com a exceção dos da Mesa da Assembleia Geral, iguais números de substitutos, devendo os nomes ser precedidos dos respetivos cargos.
4. Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três, e no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos pelos clubes presentes no momento dessa votação.
5. Os boletins de voto serão de papel rigorosamente igual, fornecidos pela AFCB, sem qualquer marca ou sinal exterior.

ARTIGO 16º LISTAS

1. As listas a submeter à eleição devem ser apresentadas, no prazo de quinze dias antes da realização do ato eleitoral, na sede da AFCB, e subscritas, no mínimo, por três Sócios Ordinários.
2. Nenhum clube pode subscrever mais do que uma lista.
3. As listas a sufrágio devem ser acompanhadas, no prazo referido no número um, de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.
4. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
5. Das listas deve constar o número total de efetivos de cada Órgão e um mínimo de dois suplentes.

ARTIGO 17º CESSÃO DE FUNÇÕES

1. Os titulares dos Órgãos da AFCB cessam funções nos seguintes casos:
 - a) Termo do mandato;
 - b) Perda do mandato;
 - c) Renúncia;
 - d) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários;
2. Perderão o mandato os membros dos Órgãos da AFCB que injustificadamente faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto, dos Regulamentos e demais legislação aplicável.
3. Compete ao Presidente do respetivo Órgão apreciar e decidir com a justificação apresentada, e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.



4. Os membros dos Órgãos da AFCB podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da Mesa, conforme for apresentada durante as reuniões, ou no intervalo das mesmas.
5. Se a renúncia for do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é da exclusiva competência deste Órgão a sua aceitação.
6. A aceitação da renúncia de um número de membros de qualquer Órgão Social de modo que o mesmo fique sem quórum (menos de 50%), determinará a extinção do mandato dos restantes elementos.
7. A Assembleia Geral pode destituir os títulos dos Órgãos da AFCB mediante proposta fundamentada e subscrita pelos Associados que represente, pelo menos, um terço dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO 18º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO

1. É permitida a suspensão temporária do mandato de titular de um Órgão Social por um período mínimo de três meses e máximo de seis meses.
2. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
3. Durante a suspensão provisória do seu mandato, o titular do Órgão mantém o cargo e é substituído nos termos destes Estatutos, pelo período de duração da suspensão.

ARTIGO 19º VACATURA

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer Órgão, o cargo é preenchido pelo Vice-Presidente, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente da AFCB.
2. No caso de vacatura do lugar de Vice-Presidente de qualquer Órgão, o cargo é preenchido pelo Vogal designado pelos restantes titulares do Órgão.
3. As vagas que ocorrem em qualquer Órgão, após a aplicação do disposto nos números anteriores, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem da precedência na lista.
4. Na falta, por vacatura de lugares, de "quórum" para o funcionamento de qualquer órgão da AFCB, deve realizar-se no prazo de trinta dias, após o facto chegar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma eleição intercalar, competindo àquele designar, provisoriamente, os membros que repute indispensáveis para o regular funcionamento do Órgão até à posse dos eleitos.
5. Na inexistência de suplentes eleitos, o preenchimento de vagas abertas em consequência de falta de tomada de posse, de falecimento, de perda de mandato ou de aceitação de renúncia, compete provisoriamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. As nomeações feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do corpo deste artigo, devem ser confirmadas na primeira reunião subsequente deste órgão associativo, a qual deverá ser convocada nos termos no prazo máximo de trinta dias.
7. Os preenchimentos efetuados, nos termos deste artigo, são válidos pelo tempo que faltar para se completar o período da gerência em curso.
8. Ocorrendo circunstâncias excecionais que o justifiquem, poderá a Assembleia Geral prorrogar o mandato dos Órgãos Sociais em exercício.



ARTIGO 20º RENÚNCIA AO MANDATO

1. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da receção da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia ao mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente do Conselho de Justiça.

ARTIGO 21º DESTITUIÇÃO POR VIOLAÇÃO GRAVE DOS DEVERES ESTATUTÁRIOS

1. A destituição de titular de Órgão Social é discutida e votada em Assembleia Geral mediante inclusão na Ordem de Trabalhos pela Direção ou por proposta fundamentada e subscrita por 20% dos associados.
2. A proposta de destituição tem de ser justificada e notificada pelo Secretário-Geral ao visado, tendo este o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu, embora para tal notificado, acompanha obrigatoriamente o aviso convocatório da Assembleia Geral.
4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
5. A destituição de um titular de um Órgão Social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da AFCB.

ARTIGO 22º PERDA DE MANDATO

1. Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento Disciplinar, perde o mandato o titular de Órgão Social que incorra numa das seguintes situações:
 - a) Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
 - b) Omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respetivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;
 - c) Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos Órgãos Sociais;
 - d) Falsifique ata de Órgãos Sociais ou obste, por ação ou omissão, à respetiva elaboração;
 - e) Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da AFCB;
 - f) Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes Estatutos.
 - g) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenha em contrato no qual tenham interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linhareta ou até ao segundo grau da linha colateral ou ainda qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
2. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respetivo Órgão Social.
3. As faltas injustificadas são comunicadas ao Secretário-Geral que elabora a respetiva estatística.
4. A decisão é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.



5. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação, para a Assembleia Geral, mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 23º COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é composta pelos Sócios Ordinários seus filiados, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Participam obrigatoriamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
 - a) O Presidente e os membros da Direção da AFCB;
 - b) Todos os restantes Órgãos, que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Os membros dos Corpos Sociais, ainda que não convocados;
 - d) Os Sócios Honorários e de Mérito.
3. Os elementos previstos na alínea b), do nº 2, só podem intervir nas questões que se relacionem com assunto da sua competência.

ARTIGO 24º REPRESENTAÇÃO E VOTOS

1. Cada um dos Sócios Ordinários será representado na Assembleia Geral por um delegado efetivo e outro suplente, devendo ser previamente acreditados junto da Mesa, antes da reunião, com a entrega obrigatória da respetiva credencial, a qual deverá ser assinada, pelo menos, por dois membros efetivos da respetiva Direção.
2. O delegado suplente só poderá tomar parte nas discussões e votações em substituição do delegado efetivo, substituição esta que poderá ter lugar em qualquer altura, desde que haja ausência, impedimento ou concordância deste.
3. Os delegados dos Sócios Ordinários à Assembleia Geral só podem ser designados entre os componentes dos seus Corpos Gerentes.
4. Em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral, por período superior a trinta e seis horas, os Sócios Ordinários poderão fazer representar-se na sua continuação através de novos delegados desde que antes do início dos trabalhos apresentem a devida credencial.
5. Em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral, por período superior a vinte e quatro horas, os Sócios Ordinários ausentes à seção anterior poderão fazer-se representar no início dos trabalhos através de delegados devidamente credenciados.
6. É expressamente vedado aos Delegados representar mais que um Clube filiado.
7. Apenas os delegados presentes têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.



SECÇÃO II

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 25º MESA

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro membros: um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em reunião plenária da mesma Assembleia.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou por um dos Secretários na falta deste.
3. A falta de algum membro da Mesa da Assembleia Geral é preenchida por escolha da Assembleia de entre os delegados dos associados presentes, o qual cessa funções no termo da reunião.
4. Se a totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral não comparecer, assumirá a presidência o representante de Sócio Ordinário que for mais votado pelos Sócios presentes, o qual será secretariado por dois presentes da sua escolha.

ARTIGO 26º RECLAMAÇÕES

1. Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou das decisões do seu Presidente, tomadas antes ou no decurso das reuniões, pode haver reclamação para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Sócio Ordinário.
2. A decisão da Assembleia Geral é irrecorrível.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 27º COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes Órgãos associativos;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhes sejam propostas;
- c) Aprovar o orçamento anual da AFCB, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela Direção;
- d) Apreciar e discutir os atos da Direção, aprovando ou rejeitando o respetivo Relatório e Contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a admissão, suspensão ou expulsão dos Sócios Ordinários;
- f) Deliberar sobre a admissão de Sócios Honorários e de Mérito;
- g) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à AFCB, ao futebol regional ou nacional;
- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- i) Deliberar sobre a dissolução da AFCB;



- j) Deliberar sobre outros assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos atribuem à sua competência;
- k) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos nos Estatutos ou nos Regulamentos e que careçam de solução;
- l) Apreciar e julgar recursos e reclamações para ela interposto, desde que sejam da sua competência;
- m) Aprovar a filiação da AFCB em organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO 28º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

1. Ao Presidente da Mesa, compete a convocação, orientação, direção e disciplina dos trabalhos da Assembleia Geral, em caso de vaga proceder à indigitação dos membros suplentes de quaisquer dos Órgãos Sociais, bem assim, quaisquer outras atribuições e poderes consignados nestes Estatutos.
2. A posse dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro dos quinze dias subsequentes à data da sua eleição ou da sua designação.
3. Se, sem justificação, qualquer elemento eleito ou designado se não apresentar a tomar posse do seu cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente da Assembleia Geral, em carta registada, considerar-se-á vago o respetivo lugar.

ARTIGO 29º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Na falta ou impedimento do Presidente será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente, sendo a Assembleia Geral convocada, na falta ou impedimento de ambos, pelo Presidente da Direção ou seu substituto legal.

ARTIGO 30º COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Aos Secretários da Mesa compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Elaborar as atas de reunião;
- c) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 31º ALTERAÇÕES AOS ESTUTOS E REGULAMENTO GERAL

1. A discussão e votação das propostas de alteração do Estatuto e dos Regulamentos pela Assembleia Geral depende do prévio parecer de Órgão ou Órgãos Associativos competentes, nos termos do presente Estatuto e de prévia distribuição, para estudo, a todos os Sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que está a ser objeto de discussão.
3. É ainda dispensado parecer referido no nº 1 se as propostas forem apresentadas por comissões nomeadas especialmente para esse fim, pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 32º ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta de junho, mediante convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para aprovação do Orçamento e Plano de Atividades
2. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta e um de outubro, mediante convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para aprovação do Relatório de Atividades do Presidente, da Direção e das atividades desportivas e do Relatório de Gestão e de demonstrações financeiras.
3. A Assembleia reúne na cidade de Castelo Branco, na sede da Associação, podendo fazê-lo num outro lugar ou localidade, em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a Direção.
4. As Assembleias Gerais Eleitorais são Assembleias Gerais Ordinárias convocadas pelo Presidente da Mesa e têm como ponto único da Ordem de Trabalhos a eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 33º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. A Assembleia pode reunir em sessão Extraordinária, mediante requerimento do Presidente ou por vinte por cento dos delegados e deve ser realizada no prazo de trinta dias contados a partir da data de receção do referido requerimento nos serviços da AFCB, desde que a sua data não colida com qualquer evento importante, nomeadamente.
2. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, indicando com precisão os assuntos e as propostas a incluir na ordem do dia e os motivos da necessidade da reunião.
3. Recebido o requerimento deve o Presidente da Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias, notificar todos os associados de que foi requerida uma Assembleia Geral Extraordinária e que os mesmos dispõem do prazo máximo de cinco dias para indicar os assuntos e as propostas concretas que desejam incluir na ordem de trabalhos, com uma breve exposição dos motivos para a sua inclusão.
4. As notificações previstas no número anterior são realizadas por correio eletrónico ou por fax.
5. A convocatória é enviada, após o decurso do segundo prazo de cinco dias referido no n.º 3, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo conter o dia e hora da realização da Assembleia Geral, a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos necessários à discussão e aprovação dos pontos nela incluídos.
6. As alterações, emendas ou aditamentos às propostas da ordem de trabalhos são remetidas pelos interessados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco dias contados da data da convocatória, para que este delas dê conhecimento aos demais associados.

ARTIGO 34º CONVOCATÓRIA

1. A convocatória das reuniões da Assembleia Geral é efetuada por aviso expedido pelo correio, para os Sócios Ordinários, sob registo, ou em alternativa, através de anúncio no site oficial da AFCB, ou por correio eletrónico, ou via fax com quinze dias de antecedência, pelo menos, mencionando-se, no aviso convocatório, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.



2. São nulas e de nenhum efeito, as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados nos avisos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem todos com o aditamento.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior as deliberações relativas a simples saudações, louvores ou manifestações de pesar.

ARTIGO 35º ORDEM DE TRABALHOS

1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:
 - a) Declaração em como foi convocada de acordo com os Estatutos;
 - b) Aprovação da ata;
 - c) Intervenção do Presidente.
2. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias inclui ainda:
 - a) Apresentação do Relatório de Atividades do Presidente, da Direção e das atividades desportivas;
 - b) Aprovação do Orçamento, do Relatório de Gestão e das demonstrações financeiras.
3. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias pode incluir, nomeadamente, os seguintes pontos:
 - a) Discussão e aprovação de propostas apresentadas pelos delegados, pelos Sócios Ordinários, pela Direção e pelo Presidente;
 - b) Destituição de titular de Órgão Social;
 - c) Suspensão ou expulsão de um Sócio Ordinário;
 - d) Admissão de um Sócio Ordinário, devendo este ser o último ponto da ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, salvo se todos os delegados dos associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento de pontos à ordem de trabalhos.

ARTIGO 36º FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar, validamente, em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos um número correspondente a metade dos seus associados.
2. A Assembleia Geral poderá, porém, funcionar e deliberar em segunda convocatória e com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, devendo essa circunstância constar expressamente do aviso.
3. Pelo Presidente da Mesa da Assembleia poderá ser reservado um período anterior à ordem do dia, nunca superior a trinta minutos, para o debate de assuntos considerados de interesse para a Associação.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas à pluralidade absoluta de votos dos Sócios Ordinários presentes, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia, voto de qualidade.
5. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
6. A deliberação sobre a dissolução da AFCB requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.



ARTIGO 37º PRESENCAS

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos Sócios Ordinários e participantes estatutariamente previstos, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO 38º ESCRUTÍNIO SECRETO

As votações realizam-se por escrutínio secretos, nos casos seguintes:

- a) Eleição e destituição dos Órgãos Sociais;
- b) Discussão de matéria que diga diretamente respeito a qualquer Órgão ou a um dos seus membros;
- c) Quando assim o requeiram os associados que representem, pelo menos, um terço da totalidade dos votos presentes na Assembleia.

ARTIGO 39º REPRESENTATIVIDADE

1. O número de votos dos Sócios Ordinários na Assembleia Geral será obtido pela seguinte forma:

Para todos os Sócios Ordinários:

- 1 Voto por filiação

Futebol Feminino e Masculino

- 4 Votos aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Sénior;
- 2 Votos aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Júnior;
- 2 Votos aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Juvenil;
- 2 Votos aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Iniciado;
- 2 Votos aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Infantil;
- 1 Voto aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Benjamim e/ou Traquina e Petiz.

Futsal Feminino e Masculino

- 4 Votos aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Sénior;
- 2 Votos aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Júnior;
- 2 Votos aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Juvenil;
- 2 Votos aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Iniciado;
- 2 Votos aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Infantil;
- 1 Voto aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Benjamim e/ou Traquina e Petiz.

Futebol de Praia Feminino e Masculino

- 2 Votos aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Senior;
- 1 Voto aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Junior;
- 1 Voto aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Juvenil;
- 1 Voto aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Iniciado;
- 1 Voto aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Infantil;
- 1 Voto aos Sócios Ordinários que disputam a categoria Benjamin e/ou Traquina e Petiz.



2. Aos Sócios que integrem as atividades de Recreação e Lazer, devidamente homologadas, acrescerá 1 voto.
3. Em cada escalão que os Sócios Ordinários disputam Campeonatos Nacionais, acrescerá 1 voto.
4. Aos Sócios que no escalão Senior possuam mais que uma equipa em competição acrescerá os seguintes votos:
 - 2 Votos por equipa adicional no Futebol;
 - 1 Voto por equipa adicional no Futsal.
5. O número de votos será apurado no início de cada época com base nas tabelas finais da época anterior e mantém-se inalterável durante toda a época.

ARTIGO 40º ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará ata em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que assinará os termos de abertura e encerramento.
2. A ata de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo a respetiva minuta ser previamente enviada a todos os sócios. No caso, porém, em que a Assembleia o deliberar, será a ata aprovada em minuta no final da reunião.

ARTIGO 41º ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

PRESIDENTE

ARTIGO 42º PRESIDENTE

1. O Presidente representa e assegura o regular funcionamento da AFCB.
2. Além das demais competências previstas nos estatutos e regulamentos da AFCB, o Presidente é responsável por:
 - a) Representar a AFCB, designadamente perante todas as entidades públicas e privadas, junto das suas organizações congéneres e em juízo;
 - b) Estabelecer relações entre os Sócios da AFCB, entidades públicas e outras organizações;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direção e da Comissão Executiva;
 - d) A nomeação de diretores cooptados, até ao máximo de três, com funções executivas e competências específicas, os quais podem participar nas reuniões de Direção, mas sem direito a voto;
 - e) Atribuir o estatuto profissional, em regime de exclusividade ou a tempo parcial, aos titulares dos Órgãos Sociais;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação;
 - g) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - h) Implementar as decisões tomadas pelos órgãos sociais através do Secretário-Geral;



- i) Garantir o funcionamento efetivo dos Órgãos da AFCB;
 - j) Negociar contratos, de qualquer natureza, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos da AFCB;
 - k) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
 - l) Propor à Direção as medidas que julgar convenientes, nomeadamente a nomeação do Diretor Técnico Distrital e os nomes dos elementos integrantes do Comissão Executiva.
3. O Presidente pode ter, por deliberação da Assembleia Geral, o estatuto de profissional em regime de exclusividade.
 4. A remuneração do Presidente, se existir, bem como dos titulares de órgãos sociais a quem seja atribuído o estatuto profissional, é fixada por uma Comissão de Remunerações composta pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Justiça e por dois elementos indicados pelos dois clubes mais representativos da Associação.
 5. O Presidente pode delegar, por tempo determinado, qualquer uma das competências previstas no n.º 2, num membro da Direção ou no Secretário-Geral.
 6. Não sendo possível determinar o Vice-Presidente substituto, cabe à Direção proceder à sua nomeação de entre os seus membros.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

ARTIGO 43º COMPOSIÇÃO

A Direção da Associação é composta por:

- a) O Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Secretário-Geral;
- e) Seis Vogais, sendo três efetivos e três suplentes;

ARTIGO 44º COMISSÃO EXECUTIVA

1. Para assegurar a rapidez, a continuidade do expediente e das mais urgentes funções da Direção, constituir-se-á, no seu âmbito, uma Comissão Executiva.
2. A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente, pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro.

ARTIGO 45º COMISSÕES

A Direção poderá nomear, sob sua responsabilidade, todas as comissões que julgue necessárias ao cabal desempenho das suas funções, podendo a nomeação recair em pessoas estranhas aos Corpos Gerentes.

ARTIGO 46º REUNIÕES DA DIREÇÃO

1. A Direção tem uma reunião ordinária mensal, reunindo extraordinariamente sempre que o Presidente o determine ou a requerimento de, no mínimo, cinco membros.



2. O Presidente convoca todas as reuniões da Direção e estabelece a ordem de trabalhos.
3. Cada membro da Direção tem direito a propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados ao Secretariado-Geral com, pelo menos, oito dias de antecedência da data da reunião.
4. A ordem de trabalhos deve ser remetida aos membros da Direção com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.
5. O Secretário-Geral participa nas reuniões da Direção com funções consultivas.
6. As reuniões da Direção não são públicas.
7. A Direção pode convidar terceiros a assistir às reuniões, os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direção ou do Presidente.

ARTIGO 47º COMPETÊNCIAS

Compete à Direção praticar todos os atos de governo e administração dos negócios da Associação, com ressalva da competência dos outros Órgãos e, em especial:

- a) Representar a Associação em todas as suas relações externas e exercer as demais funções que, por Lei, lhe sejam cometidas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamentos e, bem assim, as decisões da Federação Portuguesa de Futebol;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações dos restantes Órgãos da Associação e das Entidades Oficiais;
- d) Administrar os fundos da Associação, organizando a respetiva contabilidade;
- e) Conceder louvores e medalhas;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Sócios Honorário e de Mérito;
- g) Recorrer, quando o julgue conveniente, de qualquer deliberação do Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho Técnico e Fiscal em que a Associação tenha interesse e, bem assim, das decisões do Conselho de Arbitragem, salvo das que apliquem penas de advertência e repreensão;
- h) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos da AFCB e apresentá-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- i) Inscrever, provisoriamente, novos Sócios Ordinários e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- j) Nomear Seleccionares Regionais ou Distritais para todas as variantes do Futebol e Futsal;
- k) Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas relativo ao ano social e económico findo, e distribuí-lo pelos Sócios Ordinários quinze dias antes, pelo menos, da data da reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- l) Elaborar o Orçamento Ordinário e os Orçamentos suplementes;
- m) Elaborar o Plano Geral de Atividades da AFCB;
- n) Elaborar os Regulamentos das provas que se pretendam fazer disputa;
- o) Elaborar e aprovar o regulamento especial de abono de despesas de deslocação, sob parecer favorável do Conselho Fiscal;
- p) Aprovar, depois de ouvido o Conselho Fiscal, as tabelas de prémio, deslocações e subvenções a abonar aos árbitros que atuem em provas da Associação;
- q) Auxiliar, eventualmente, os Sócios Ordinários, de harmonia com os fundos disponíveis, mas não podendo, para a regularização dos empréstimos, conceder prazo que ultrapasse o do mandato, e depois de ouvir o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- r) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;



- s) Elaborar lista a propor à Assembleia Geral os futuros Corpos Gerentes, em caso de não haver lista apresentada pelos Sócios;
- t) Nomear Comissões de estudo e auxiliares para o prosseguimento de fins desportivos;
- u) Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos e técnicos especiais que repute necessários;
- v) Patrocinar ou organizar cursos de treinadores e de massagistas, mediante prévio parecer do Conselho Técnico;
- w) Organizar o Calendário das competições Regionais ou Distritais e publicitar o plano de provas;
- x) Promover, organizar e patrocinar, por si só ou em colaboração com os competentes serviços do Estado, provas ou encontros nos escalões de formação com vista ao fomento da modalidade;
- y) Convocar reuniões dos clubes filiados para os fins que julgar convenientes;
- z) Solicitar pareceres ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Arbitragem, sempre que o entenda e, respetivamente, sobre a interpretação do Estatuto e dos Regulamentos, e sobre assuntos de arbitragem;
- aa) Submeter à apreciação do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, quaisquer assuntos de carácter, respetivamente, técnico e financeiro;
- bb) Indicar os seus representantes para os cargos federativos que lhe venham a competir;
- cc) Nomear os delegados que, da harmonia com o Estatuto da Federação Portuguesa de Futebol, representem a Associação no respetivo Congresso e, bem assim, em reuniões com a Federação Portuguesa de Futebol ou entre si;
- dd) Tomar todas as medidas úteis tendentes à recolha e preservação da documentação histórica e desportiva da Associação;
- ee) Organizar e manter atualizados, por intermédio dos serviços da secretaria, as fichas individuais dos jogadores e dos dirigentes da Associação e dos Sócios Ordinários;
- ff) De um modo geral, tomar as iniciativas e exercer todas as funções que, por lei, pelo Estatuto e pelos Regulamentos, não forem competência de outro Órgão Social;
- gg) Aprovar o Regulamento de Organização Interna da AFCB;
- hh) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna do Regulamento Geral, valendo essas deliberações até à primeira Assembleia Geral que se lhe seguir, desde que obtenham parecer favorável do Conselho de Justiça;
- ii) Prestar todos os esclarecimentos e cooperação às Entidades Oficiais, à Federação Portuguesa de Futebol e aos outros Órgãos da Associação;
- jj) Cuidar das instalações da Associação;
- kk) Administrar quaisquer fundos especiais criados pela AFCB, da harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- ll) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam de sua autoria;
- mm) Garantir o respeito dos direitos e deveres dos filiados na AFCB;
- nn) Fixar, anualmente, as quotas de filiação;
- oo) Fixar em cada época desportiva, as quotas de organização dos Campeonatos Distritais Amadores de Futebol e de Futsal;
- pp) Administrar, com zelo, o património da AFCB;
- qq) Aprovar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto e fins da AFCB e cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos, e das normas, regulamentos e diretivas da FIFA/UEFA/Federação Portuguesa de Futebol.

§1º À Comissão Executiva competirá, em princípio, o despacho da matéria referida no corpo do artigo, com exclusão da constante das alíneas i), j), k), l), m), n), o), p), q), r), s), t), u), v), w), x), y), ee), ff), nn), oo).

§2º A Associação considerar-se-á validamente obrigada quando os atos e contratos em que intervenha forem assinados por pelo menos dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente. Em caso de impedimento do Presidente, serão necessárias as assinaturas de três membros da Direção.

ARTIGO 48º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE ADJUNTO

Ao Vice-Presidente Adjunto compete, especialmente, participar nas reuniões da Direção e da Comissão Executiva, auxiliando o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos e sucedendo-lhe, no caso de vacatura, até preenchimento do lugar na forma prevista neste Regulamento.

ARTIGO 49º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA ÁREA FINANCEIRA

1. Ao Vice-Presidente da Área Financeira compete:
 - a) Dirigir e zelar pelo perfeito funcionamento dos serviços financeiros;
 - b) Superintender na escrutinação e na guarda dos valores da AFCB;
 - c) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência a apresentar, pela Direção, à Assembleia Geral;
 - d) Assinar os documentos de receita e de despesa;
 - e) Apresentar, trimestralmente, à Direção o balancete atual;
 - f) Assinar as autorizações correntes de pagamentos e as guias de receita;
 - g) Assinar, com o Presidente ou, na falta deste, com o Secretário-Geral os cheques para as movimentações de fundos.

ARTIGO 50º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Compete ao Vice-Presidente da Área Administrativa:

- a) Coordenar e orientar os serviços da AFCB;
- b) Assistir e secretariar as reuniões da Direção e outras, cabendo-lhe promover a execução das deliberações do Presidente e da Direção;
- c) Assinar correspondência oficial;
- d) Lavrar as atas da Direção e assiná-las conjuntamente com os membros presentes;
- e) Proceder à expedição das convocatórias para as reuniões de todos os Órgãos Sociais;
- f) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos associados no exercício do direito à informação;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da AFCB, ou conferidas nos termos destes Estatutos;
- h) Dar boa execução às deliberações dos Órgãos Sociais;
- i) Providenciar para que os serviços da Associação correspondam convenientemente ao que os Órgãos Sociais deliberem;



- j) Manter a disciplina nos serviços.

ARTIGO 51º COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Aos Vogais compete participar nas reuniões de Direção e desempenhar as missões que o Presidente ou a Direção lhe atribua.

ARTIGO 52º DELIBERAÇÕES

1. A Direção não pode reunir se não estiverem presentes, pelo menos, cinco dos seus membros.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
4. Não é permitido que um membro da Direção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse.
5. As deliberações tomadas são lavradas em ata.
6. As deliberações da Direção têm efeito imediato, salvo deliberação em contrário.
7. Os regulamentos aprovados pela Direção entram em vigor no dia posterior ao da sua publicação em Comunicado Oficial.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 53º COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) O Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Três Vogais, sendo um efetivo e dois suplentes.
2. Os membros do Conselho Fiscal deverão, de preferência, ser licenciados em Economia, Finanças, Gestão ou Contabilidade.

ARTIGO 54º COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar o funcionamento da AFCB, participando aos Órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - b) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da Associação e velar pelo cumprimento do Orçamento e elaborando, sobre tal matéria, um relatório cuja cópia será imediatamente enviada a Direção da AFCB;
 - c) Elaborar, anualmente, pareceres sobre o Orçamento ou Orçamentos Suplementares e sobre as contas da Associação, analisando a legalidade das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos, para elucidação da Assembleia Geral;



- d) Emitir pareceres sobre os projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos ou Regulamentos em vigor, na parte respeitante à vida financeira da Associação;
 - e) Emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro que lhe sejam submetidos pela Direção;
 - f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da Direção o justifique;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são, obrigatoriamente, submetidos, anualmente, à Assembleia Geral com o Relatório e Contas da gerência.

ARTIGO 55º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros;
2. O Conselho Fiscal delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente do exercício.
3. Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice-Presidente.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata, em livro próprio.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I

ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

ARTIGO 56º DISPOSIÇÃO GERAL

1. A Direção pode constituir comissões não permanentes para apoio do Conselho de Disciplina ou do Conselho de Justiça, se pelos mesmos for tal constituição requerida.
2. No exercício do seu poder decisório, os titulares dos órgãos jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da AFCB, semprejuízo do seu dever de estrita obediência à lei, aos presentes Estatutos e Regulamentos.
3. As decisões dos órgãos jurisdicionais são fundamentadas de facto e de direito.
4. Os membros dos órgãos jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão e devem ainda solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
5. Caso se verifique uma situação de impedimento ou de escusa, deve o membro do órgão jurisdicional declarar-se impedido ou pedir dispensa de intervir e, assim não sucedendo, devem os restantes membros decidir, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.
6. Quando o impedimento ou a escusa respeite ao presidente do órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.



SECÇÃO II
CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 57º COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Justiça é composto por:
 - a) O Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Três Vogais, sendo um efetivo e dois suplentes.
2. Pelo menos, dois membros do Conselho de Justiça, em efetividade de funções deverão ser licenciados em Direito, sendo um deles o Presidente.

ARTIGO 58º COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Apreciar e julgar, em última instância, os recursos interpostos das deliberações da Direção, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem, que não envolvem questões de mero expediente interno desses Órgãos;
 - b) Apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho Técnico sobre protestos de jogos;
 - c) Emitir parecer, no plano da técnica jurídica e na oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projetos de novos regulamentos ou de alterações, suspensão e revogação do Estatuto e dos Regulamentos em Vigor;
 - d) Emitir parecer sobre questões de interpretação do Estatuto e dos Regulamentos, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente, pela Direção ou pelo Conselho de Disciplina;
 - e) Exercer as demais atribuições conferidas pelos presentes Estatutos.
2. O Conselho de Justiça julga matéria de fato e de direito.

ARTIGO 59º EFEITOS DO RECURSO

1. O recurso para o Conselho de Justiça não tem efeito suspensivo.
2. Pode, porém, o Presidente ou o Relator designado fixar ao recurso efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, nos processos em que se verifique alguma das situações seguintes:
 - a) Manutenção do clube em provas a eliminar;
 - b) Qualificação de um clube para uma prova de competência ou manutenção na prova que se encontra a disputar;
 - c) Aplicação efetiva da pena de interdição do recinto desportivo, salvo no caso de interdição preventiva.

ARTIGO 60º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Justiça reunirá sempre que o Presidente o convocar ou a pedido da maioria dos seus membros.



2. O Conselho de Justiça delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Relator do processo.
3. Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões, o Vice-Presidente.
4. As deliberações do Conselho de Justiça, em recursos a protestos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar, sucintamente, as razões da sua discordância.
5. As deliberações do Conselho de Justiça que não fiquem constando de processo próprio serão registadas em ata.

SECÇÃO III

CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 61º COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Disciplina é composto por:
 - a. O Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente;
 - c. Três Vogais, sendo um efetivo e dois suplentes.

ARTIGO 62º COMPETÊNCIA

1. Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir, de acordo com os respetivos Regulamentos, todas as infrações disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos, organismos desportivos e outros agentes desportivos que se encontrem sob jurisdição da Associação em conformidade com o Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol ou da AFCB.
2. Compete também ao Conselho de Disciplina dar, no prazo de dez dias, os pareceres que em matéria de disciplina lhe forem solicitados pela Direção.
3. Executar as demais funções conferidas pelo presente Estatuto.

ARTIGO 63º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente.
2. Nas reuniões ordinárias, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infrações disciplinares participadas depois da sua reunião anterior.
3. O Conselho de Disciplina, porém, se carecer de esclarecimento, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão dos arguidos, o que se encontra expresso no Regulamento Disciplinar.
4. O Conselho de Disciplina delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente, ou, na sua falta do Vice-Presidente.
5. As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas nos processos que lhe sejam submetidos, com as assinaturas dos membros presentes à reunião.

6. O processo disciplinar será objeto de Regulamento especial.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 64º COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Arbitragem é composto por sete membros, devendo quatro deles possuir qualificações específicas do setor da arbitragem.
2. Compõem o Conselho de Arbitragem:
 - a) O Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Cinco Vogais, sendo três deles efetivos e dois suplentes
3. O Conselho de Arbitragem, de entre os seus membros, constituirá uma Comissão Executiva formada por três membros, dirigida pelo Presidente, ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
4. A Comissão Executiva, de entre os Vogais que a integram, elegerá um que desempenhará as funções de Secretário.

ARTIGO 65º COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a) Regulamentar e fiscalizar, na área de jurisdição da Associação, o recrutamento, promoção, preparação técnica e atuação dos árbitros;
 - b) Organizar Cursos de Arbitragem, com a colaboração da Direção;
 - c) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, licença, demissão e readmissão dos árbitros;
 - d) Fixar os objetivos de cada uma das categorias de árbitros regionais ou distritais e proceder à sua revisão, sempre que tal se justifique;
 - e) Propor à Direção da AFCB as normas regulamentadoras da arbitragem distrital;
 - f) Nomear o Presidente do Júri de exame dos árbitros da 1ª categoria distrital;
 - g) Elaborar, anualmente, a lista dos árbitros de cada uma das categorias regionais ou distritais de que dará conhecimento até 31 de julho à Direção da Associação, para publicação, comunicando-lhe as alterações que vieram a ser verificadas;
 - h) Fornecer, anualmente, ao Órgão Nacional de Arbitragem, a indicação dos árbitros a submeter a provas para a 3ª Categoria Nacional;
 - i) Aprovar o plano de designação dos árbitros para os jogos das provas regionais ou distritais, elaborado pela Comissão Executiva, e designar os árbitros para os jogos organizados pelos Sócios Ordinários da Associação;
 - j) Exercer ação disciplinar sobre os árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos;
 - k) Conceder louvores aos árbitros do quadro regional ou distrital, e bem assim, aos instrutores, observadores e delegados técnicos;



- l) Prestar, ao Conselho Técnico da AFCB, todos os esclarecimentos necessários para a perfeita apreciação dos protestos submetidos ao seu julgamento;
- m) Prestar, ao Conselho de Disciplina da AFCB, todos os esclarecimentos necessários para a perfeita aplicação da Justiça e da Disciplina;
- n) Propor à Direção a concessão a árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, de galardões previstos nos Regulamentos da Associação;
- o) Indicar à Direção da Associação os nomes dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos que entenda merecedora da categoria de Sócios Honorários ou de Mérito;
- p) Promover o afastamento da atividade dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da missão;
- q) Organizar e manter atualizadas as folhas de cadastro dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, das quais devem constar, na parte aplicável, tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuação em campo, prémios, louvores e castigos;
- r) Designar os observadores e delegados técnicos para os jogos da sua jurisdição;
- s) Divulgar, junto dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, as Leis do Jogo e pareceres dos Conselhos Técnicos da Federação Portuguesa de Futebol e da Associação, e promover a sua aplicação;
- t) Participar nas reuniões dos Órgãos Distritais e Regionais com o Órgão Nacional de Arbitragem, tendentes ao estabelecimento da orientação e uniformização técnica da sua atividade específica;
- u) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos da Associação;
- v) Nomear as comissões de apoio que julgue necessárias ao bom desempenho das suas funções, as quais terão carácter consultivo;
- w) Defender o prestígio da arbitragem, designadamente, participando à Direção da Associação quaisquer atos atentatórios da dignidade dos árbitros ou perturbadores das condições em que devem exercer a sua ação;
- x) Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões da Direção e do Conselho de Disciplina, em matéria da competência daquele Órgão, e das deliberações subsequentes destes para o competente Órgão, e das deliberações subsequentes destes para o competente Órgão Federativo;
- y) Fazer introduzir na ordem dos trabalhos da Assembleia Geral, os casos desatendidos pela Direção e que não sejam suscetíveis de recurso para o Conselho de Justiça;
- z) Elaborar as tabelas de prémios, subsídios de deslocação e subvenções a abonar aos árbitros que atuem em provas da Associação, com observância do seu orçamento;
- aa) Fornecer, anualmente, à Direção da Associação, até 30 de maio de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do Orçamento associativo, na parte respeitante aos encargos com a arbitragem;
- bb) Fornecer à Direção os elementos específicos da arbitragem, necessários para a elaboração anual do Relatório e Contas da Associação;
- cc) Regulamentar o recrutamento e preparação dos observadores e delegados técnicos para atuarem nos jogos das provas distritais, fixando, anualmente, o respetivo quadro a indicar à Direção da AFCB;
- dd) Exercer as demais competências previstas no Estatuto;
- ee) Apresentar à Direção da AFCB propostas em matéria de arbitragem;
- ff) Elaborar um projeto de Regulamento Interno do Conselho de Arbitragem e dele dar conhecimento à Direção da AFCB para aprovação.



2. Compete à Comissão Executiva assegurar o funcionamento do Conselho de Arbitragem em termos de eficiência, rapidez e segurança, e em especial:
 - a) Elaborar planos de designação de árbitros para as provas regionais ou distritais, em resultado da escolha ou de sorteio, que submeterá a aprovação do Conselho de Arbitragem;
 - b) Instaurar processos de inquérito e disciplinares aos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, com o apoio, sempre que necessário, do Secretário-Geral da Associação, ordenando a suspensão preventiva, quando o julgue necessário, e propondo as respetivas penas ao Conselho de Arbitragem;
 - c) Resolver os problemas de ordem técnica respeitantes ao setor, incluindo propor ao Conselho de Arbitragem a designação dos observadores e delegados técnicos.
3. Das deliberações do Conselho de Arbitragem há sempre recurso para o Conselho de Justiça, salvo das que apliquem penas de advertência e repreensão, as quais não admitem recurso.
4. Os recursos da decisão sobre a matéria a que se referia as alíneas i. e s. do nº 1 terão efeitos meramente devolutivos.

ARTIGO 66º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que o Presidente convocar, por iniciativa própria ou a solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros.
2. A Comissão Executiva terá, pelo menos, uma reunião ordinária semanal.
3. O Conselho de Arbitragem e a Comissão Executiva deliberam com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente em exercício.
4. As deliberações do Conselho de Arbitragem e da Comissão Executiva que não fiquem contando de processo próprio, serão registadas em ata.

CAPÍTULO IX CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 67º COMPOSIÇÃO

O Conselho de Técnico é constituído por:

- a) O Presidente
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Três Vogais, sendo um efetivo e dois suplentes.

ARTIGO 68º COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as Leis do Futebol e do Futsal em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos da Associação;



- b) Apreciar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as Leis do Jogo;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direção;
- d) Sugerir à Direção a realização de novas provas de Futebol ou Futsal apresentando os respetivos estudos;
- e) Dar parecer sobre a realização dos jogos em que intervenham equipas em representação da Associação;
- f) Dar parecer sobre os projetos de regulamentação de provas ou das suas modificações, e elaborar projetos de regulamentos, por sua iniciativa ou pedido da Direção;
- g) Sugerir à Direção elaborando as respetivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do Futebol e Futsal Distrital ou Regional;
- h) Proceder à vistoria dos campos de jogos, apresentando à Direção o respetivo relatório e parecer;
- i) Elaborar, anualmente, um Relatório da sua atividade, publicando no Relatório da Associação, os pareceres e decisões que fixarem doutrina;
- j) Praticar os demais atos que no Estatuto ou nos Regulamentos sejam incluídos na sua competência ou por deliberações da Assembleia Geral;
- k) Colaborar com os outros Órgãos associativos, em matéria da sua competência, quando para isso for solicitado pela Direção.

ARTIGO 69º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Técnico reunirá sempre que o Presidente o convocar.
2. O Conselho Técnico delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com o voto de desempate do Presidente em exercício.
3. Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice-Presidente.
4. As deliberações do Conselho Técnico, em que se apreciem e resolvam protestos de jogos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido, expressar, sucintamente, as razões da sua discordância.
5. As deliberações do Conselho Técnico que não fiquem constando de processo próprio, serão registadas em ata.

CAPÍTULO X

COMISSÕES CONSULTIVAS

ARTIGO 70º PRESIDENTE DE COMISSÃO CONSULTIVA

1. Os Presidentes das Comissões Consultivas são membros da Direção nomeados pelo Presidente da AFCB.
2. Compete aos Presidentes das Comissões Consultivas:
 - a) Convocar as reuniões da respetiva Comissão em colaboração com o Secretário-Geral;
 - b) Presidir às reuniões da respetiva Comissão;
 - c) Representar a respetiva Comissão;
 - d) Gerir a atividade da Comissão em conformidade com o respetivo regimento;
 - e) Receber as propostas dos membros da Comissão;
 - f) Dar conhecimento de todos os assuntos da respetiva Comissão à Direção da AFCB.

ARTIGO 71º COMISSÃO PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS

1. A Comissão para a Formação de Agentes Desportivos é uma comissão de apoio e tem por função emitir pareceres não vinculativos e apresentar à Direção, em conjunto com o Diretor Técnico Distrital, propostas nas diversas matérias relativas à formação de agentes desportivos.
2. A Comissão para a Formação de Agentes Desportivos é composta por um presidente e três vogais, todos nomeados pelo Presidente da AFCB, mediante proposta da Direção.

ARTIGO 72º COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS REGULAMENTARES

1. A Comissão para os Assuntos Regulamentares é uma comissão de apoio e tem por função emitir pareceres não vinculativos e apresentar à Direção propostas em todas as matérias relacionadas com as competições distritais.
2. A Comissão para os Assuntos Regulamentares é composta por um presidente e três vogais, todos nomeados pelo Presidente da AFCB, mediante proposta da Direção.

ARTIGO 73º COMISSÃO PARA O FUTEBOL FEMININO

1. A Comissão para o Futebol Feminino é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos do Futebol Feminino bem como na promoção e fomento da modalidade.
2. A Comissão para o Futebol Feminino é composta por um presidente e dois Vogais, com conhecimentos específicos desta modalidade, nomeados pelo Presidente da AFCB, mediante proposta da Direção.

ARTIGO 74º COMISSÃO PARA O FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA

1. A Comissão para o Futsal e Futebol de Praia é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos do Futsal e do Futebol de Praia, bem como na promoção e fomento das modalidades.
2. A Comissão para o Futsal e Futebol de Praia é composta por um presidente e dois vogais, com conhecimentos específicos destas modalidades, nomeados pelo Presidente da AFCB, mediante proposta da Direção.

ARTIGO 75º COMISSÃO DA ÉTICA E DO FAIR PLAY

1. A Comissão da Ética e do *Fair Play* é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direção na análise e apresentação de propostas relativas a todos os assuntos que se relacionem com a Ética, a lealdade e a verdade desportiva no Futebol e Futsal.
2. A Comissão da Ética e do *Fair Play* é composta por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Presidente da AFCB, mediante proposta da Direção.

CAPÍTULO XI

SECRETARIADO-GERAL

ARTIGO 76º SECRETARIADO-GERAL

O Secretariado-geral desenvolve todo o trabalho de gestão da AFCB, sob a direção do Secretário-Geral.

ARTIGO 77º SECRETÁRIO-GERAL

1. O Secretário-Geral é o coordenador do Secretariado-geral cabendo-lhe executar as deliberações da Direção.
2. O Secretário-Geral é contratado pela Direção, em regime de comissão de serviço, pelo tempo de duração do mandato, sob proposta do Presidente, tendo de possuir reconhecida competência para o exercício das suas funções.
3. O regime remuneratório do Secretário-Geral é estabelecido pela Direção.
4. O Secretário-Geral é responsável por:
 - a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - b) Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral, da Direção e da Comissão Executiva;
 - c) Organizar as reuniões da Assembleia Geral e da Direção;
 - d) Elaborar as atas das reuniões da Direção e do Comissão Executiva, com o resultado das votações e respetivas declarações de voto;
 - e) Elaborar a estatística das faltas injustificadas nas Assembleias Gerais;
 - f) Elaborar e propor todos os regulamentos necessários para a prossecução do objeto da AFCB;
 - g) Propor à Direção o local, a calendarização e o número de equipas participantes nas competições da Associação;
 - h) Supervisionar a contabilidade e gerir a correspondência da Associação, assegurando os contactos com a FPF e com as restantes associações distritais e regionais.

CAPÍTULO XII

LICENCIAMENTO DE CLUBES

ARTIGO 78º COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode a Direção da AFCB instituir um sistema de licenciamento de clubes, com vista a garantir a lealdade competitiva e a verdade desportiva.
2. O sistema de licenciamento deve ser gerido por uma unidade de Licenciamento de Clubes, composta por um órgão decisor e por um Órgão de recurso.
3. O Órgão decisor deve conter obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou um contabilista certificado e um advogado.
4. As decisões do Órgão decisor devem ser fundamentadas de facto e de direito.
5. O Conselho de Justiça da AFCB funciona como órgão de recurso para os efeitos do disposto n.º 1.



6. O processo de licenciamento, a composição, as áreas de competência e o funcionamento do Órgão decisor são definidos em regulamento próprio aprovado pela Direção da AFCB.

CAPÍTULO XIII

DIRETOR TÉCNICO DISTRITAL

ARTIGO 79º ESTATUTO

1. O Diretor Técnico Distrital é contratado em regime de comissão de serviço, sob proposta do Presidente, e deve ser detentor do diploma UEFA A e ter experiência da prática da modalidade, na área do futebol de formação, para além de credibilidade, capacidade de comunicação e de liderança.
2. O regime remuneratório do Diretor Técnico Distrital é estabelecido pela Direção.

ARTIGO 80º FUNÇÕES

1. Compete ao Diretor Técnico Distrital apresentar à Direção propostas relativas à formação dos agentes desportivos, futebol para todos, seleções distritais, desenvolvimento dos jogadores e reestruturação dos quadros competitivos distritais, podendo ser assessorado pelas Comissões constituídas para cada área ou variante do futebol.
2. O Diretor Técnico Distrital pode ser simultaneamente o Selecionador Distrital.

CAPÍTULO XIV

ARBITRAGEM E TRIBUNAL ARBITRAL

ARTIGO 81º ARBITRAGEM

No seio da AFCB é constituído, nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária, um Tribunal Arbitral para resolução de litígios, de dimensão distrital, entre os associados ou agentes desportivos ou entre estes e a Associação, que não caibam na jurisdição de outros órgãos ou lhe esteja vedada por imperativos legais.

ARTIGO 82º TRIBUNAL ARBITRAL

1. O Tribunal Arbitral rege-se pelo disposto na Lei da Arbitragem Voluntária, em tudo o que não esteja especialmente regulado nos números seguintes.
2. A intervenção do Tribunal Arbitral é requerida à AFCB no prazo de oito dias após o conhecimento dos factos donde emerge o litígio, sob pena de caducidade do direito de ação.
3. O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros, sendo dois nomeados pelas partes e um terceiro, que preside, cooptado por aqueles.
4. O Tribunal Arbitral funciona na sede da AFCB.



5. Com o requerimento inicial a parte peticionante nomeia o seu árbitro, invoca os factos, fundamenta o pedido, junta documentos e requer as diligências probatórias que julgue necessárias.
6. A parte demandada é citada para contestar, não sendo admitidos mais articulados.
7. O número máximo de testemunhas é três, todas a apresentar, e o seu depoimento é reduzido a escrito, sendo o prazo para a prática dos atos de oito dias.
8. O Presidente aprecia a eventual caducidade do direito de ação, o Tribunal Arbitral julga defacto e de direito e da sua decisão não cabe recurso.
9. O Tribunal Arbitral é dispensado de proceder ao depósito legal da decisão.

ARTIGO 83º JURISDIÇÃO

Salvo nos casos expressamente previstos na lei, é vedado à AFCB, a qualquer um dos seus Sócios, aos agentes de jogadores e de jogos e aos demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns qualquer litígio da competência exclusiva da FIFA, da UEFA ou da FPF.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 84º PERÍODO DO EXERCÍCIO OU ANO ECONÓMICO

O exercício económico da AFCB têm início no dia 01 de julho e termina no dia 30 de junho de cada ano.

ARTIGO 85º ORÇAMENTO

1. A Direção organizará, anualmente, o projeto de Orçamento Ordinário respeitante a todos os serviços e atividades da AFCB, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, a realizar até final do mês de junho de cada ano.
2. O Orçamento será elaborado de forma a evidenciar a natureza das fontes das receitas e a aplicação das despesas e deverá apresentar-se equilibrado.
3. Uma vez aprovado, o Orçamento Ordinário só poderá ser alterado por meio de Orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.
4. Os Orçamentos suplementares terão, como contrapartida, novas receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldos de gerências anteriores.

ARTIGO 86º CONTABILIDADE

1. A contabilidade da AFCB deve ser organizada de acordo com a legislação aplicável e permitir uma análise clara e rigorosa da situação económico-financeiro.
2. Os atos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.



3. O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Associação.
4. A Direção elaborará anualmente o Balanço e Contas da Gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

ARTIGO 87º RECEITAS

Constituem receitas da AFCB, nomeadamente:

- a) As quotizações e obrigações dos Sócios Ordinários;
- b) O produto das quotas de inscrição para disputa das provas;
- c) As quotas e as percentagens provenientes dos jogos de Futebol e de Futsal, de harmonia com os Regulamentos de Provas da Federação Portuguesa de Futebol e da Associação;
- d) O produto de multas, indemnizações, recursos e cauções ou preparos que revertam para a Associação;
- e) As quotas cobradas por licenças e transferências, na fração que lhe caiba;
- f) Os donativos e subvenções;
- g) Os subsídios da Federação Portuguesa de Futebol, os do Totobola e quaisquer outros;
- h) Rendimentos de Contratos Programa celebrados com a Administração Pública Central ou Local;
- i) Os juros de valores depositados;
- j) Os juros de empréstimo e de anuidades de amortizações;
- k) O produto de alienação de bens;
- l) Os rendimentos de quaisquer valores patrimoniais;
- m) Quaisquer outras receitas que, por Lei ou Regulamento, lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 88º DESPESAS

Constituem despesas da AFCB:

- a) As de instalação e de manutenção dos serviços;
- b) As decorrentes da conservação e manutenção da Sede Social;
- c) As resultantes da instalação dos diversos Órgãos e manutenção de todos os serviços;
- d) Remunerações e subsídios dos funcionários administrativos;
- e) As de remuneração e gratificações a selecionadores, treinadores e demais técnicos e jogadores de seleção regionais ou distritais;
- f) As de deslocações e representações a efetuar pelos membros dos seus Órgãos, quando em serviço da Associação;
- g) As resultantes de atividades desportivas;
- h) As resultantes de cursos de formação, de atualização e aperfeiçoamento;
- i) Os prémios, as medalhas, os emblemas e outros troféus;
- j) Os subsídios e subvenções a Sócios Ordinários e a outros organismos, previstos na Lei, no Estatuto ou nos Regulamentos;
- k) As resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais;



- l) As despesas eventuais, realizadas de acordo com disposições do Estatuto e dos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;
- m) As resultantes de publicações de carácter desportivo.

ARTIGO 89º AUDITORES

1. A fiscalização das contas da AFCB é efetuada pelo Conselho Fiscal e, por decisão da Assembleia Geral por um auditor externo e independente, que realizam auditorias às contas aprovadas, de acordo com os princípios contabilísticos apropriados, e apresentam à Direção e à Assembleia Geral relatórios referentes à atividade desenvolvida.
2. O auditor externo é nomeado pela Direção.
3. Os relatórios anuais a que se refere o n.º 1 são enviados pelo Conselho Fiscal da AFCB.

ARTIGO 90º REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS

O crédito que a AFCB detenha sobre algum dos seus associados pode ser debitado na sua conta.

ARTIGO 91º TAXAS

A AFCB pode exigir taxas pela organização de torneios e jogos não integrados nas suas competições, nos termos fixados em Comunicado Oficial.

ARTIGO 92º DIREITOS

1. Nos termos dos Estatutos, normas e regulamentos da FIFA, da UEFA e da FPF, a AFCB é a única e exclusiva titular de todos os direitos relativos às competições e eventos por si organizados e que caibam na sua área geográfica, sem quaisquer restrições de tempo, lugar e conteúdo.
2. Estão incluídos nos direitos referidos no número anterior, nomeadamente, os direitos de autor, financeiros, de registo audiovisual ou de rádio, de reprodução e transmissão, de multimédia, de marketing e publicidade e ainda todos os outros que derivam da sua condição de organizador de competições desportivas.

ARTIGO 93º AUTORIZAÇÃO

A AFCB e os seus associados são os únicos e exclusivos responsáveis pela autorização da distribuição de imagens e sons, através de qualquer meio ou forma, de jogos de futebol e eventos que caibam na respetiva jurisdição.

ARTIGO 94º COMPETIÇÕES

1. A AFCB organiza e coordena as competições de Futebol, Futebol de sete, Futsal e Futebol de Praia, masculino e feminino, que se realizem no distrito de Castelo Branco.



2. Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter ou exercer o controlo de mais do que um Clube ou Sociedade Desportiva, sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser prejudicada.

ARTIGO 95º APROVAÇÃO

Os Clubes filiados na AFCB não podem pertencer nem participar em competições que se realizem no território de outra Associação ou Federação sem a autorização da Associação.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 96º DISSOLUÇÃO

1. A AFCB dissolve-se nos termos da Lei ou do Estatuto.
2. O destino dos bens, se existirem, está sujeito às regras legais aplicáveis.

ARTIGO 97º CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

ARTIGO 98º PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE

A AFCB publicita na sua página de internet, no prazo de quinze dias, todos os dados legalmente exigidos.

ARTIGO 99º DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AFCB

Os titulares dos Órgãos Sociais da AFCB não podem, sob pena de perda de mandato, transacionar, diretamente ou por interposta pessoa, com a AFCB, Federação Portuguesa de Futebol e Clubes Associados.

ARTIGO 100º ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.